

mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Pedro Rodrigues, nr. 140, Centro - Abaetetuba – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

- Conhecimento de Transporte
- D A E (s) de Recolhimento de ICMS
- Livro de Controle do Estoque e Produção
- Livro de Registro de Apuração de ICMS
- Livro de Registro de Entradas
- Livro Registro de Inventário
- Livro de Registro de Saídas
- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- Notas Fiscais de Entradas
- Notas Fiscais de Saídas
- Notas Fiscais de Saídas – Canceladas
- Pedido de autorização uso, alteração ou cessação proc dados

Waldi de Sousa Setúbal

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

Matrícula: 54.188.490-01

RAZÃO SOCIAL: M A LÁZARO CARDOSO COM E INDÚSTRIA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.248.036-6

PERIODO: 01/2008 A 08/2009

ENDEREÇO: Rua Liberdade S/N - PARAÍSO – CEP-68450-000 MOJU/PA

FERNANDO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR

Coordenador – CERAT – Abaetetuba/PA

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 224064

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 1/2011

Objeto: Contrat. de empresa(s) para o fornecimento de mat. de consumo - Lotes - 1) Higiene e Limpeza; 2) Mat. elétrico; 3) Pneus; 4) Acondicionamento e Embalagem e 5) mat. de informática - formulários contínuos.

Entrega do Edital: Nos sites: WWW.COMPRASNET.GOV.BR; www.sefa.pa.gov.br e www.compraspara.gov.br.

Observação: 1) Haverá apresentação de AMOSTRAS; 2) Cotar e especificar os itens de acordo com os termos de referências - anexo I do edital.

Responsável pelo certame: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO Local de Abertura: site COMPRASNET.GOV.BR

Data da Abertura: 05/05/2011

Hora da Abertura: 10:05

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122012545340000	339030	0101000000	Estadual

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 224065

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2709- 2a. CPJ. RECURSO N.5980 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000063-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de prova ilícita/ cerceamento de defesa rejeitada, por voto de qualidade, porque as provas carreadas aos autos foram conseguidas de acordo com os procedimentos de fiscalização previstos na legislação e são de conhecimento do sujeito passivo, não havendo, portanto, comprovação de prejuízo à defesa. 3. Preliminar de ausência de fundamentação/motivação do AINF/Decisão de Primeira Instância rejeitada, por maioria de votos, porque o AINF está instruído com a prova constante dos autos e na decisão singular, o julgador monocrático, apreciando livremente a prova, firmou o seu o seu convencimento, rebatendo todas as alegações da defesa. 4. Preliminar de nulidade da decisão de primeira rejeitada, por voto de qualidade, porque a relação jurídica entre o Fisco e o sujeito da obrigação tributária está definida no fato gerador descrito na ocorrência constante do AINF. 5. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do

mesmo, constitui-se de infração tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (art. 123 do CTN). 7. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2011.VOTOS CONTRÁRIOS DOS CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E LAURO DE MIRANDA LOBATO, PELO PROVIMENTO DO RECURSO. ACORDAO N.2710- 2a. CPJ. RECURSO N.5972 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032007510000008-0) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Auto de Infração não pode ser alterado senão por autoridade fiscalizadora e lançadora, devendo ainda, ao contribuinte ser dado ciência das alterações promovidas. 3. É nula a decisão singular que alterou a capitulação legal do AINF, em face da complementação, pelo julgador. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2011. ACORDAO N.2711- 2a. CPJ. RECURSO N.6070 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092003510000743-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara nulo o AINF, quando comprovado nos autos que há incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a situação fática. 3. Recurso de ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO:29/03/2011. ACORDAO N.2712- 2a. CPJ. RECURSO N.6034 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000064-6) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de redução ou de relevação da multa aplicada rejeitada, por unanimidade, porque somente a lei pode estabelecer a dispensa ou redução de penalidades, nos termos do art. 97, inciso VI, “in fine”, do CTN, não tendo pois, o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários competência para dispensar ou reduzir multa fiscal. 3. Entregar Declaração de Informações Econômico-fiscais - DIEF, inclusive substitutiva, fora do prazo previsto na Legislação Tributária, constitui-se em infração e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO:29/03/2011. VOTO CONTRÁRIO DO CONSELHEIRO CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, PELO PROVIMENTO DO RECURSO. ACORDAO N.2713- 2a. CPJ. RECURSO N.5848 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372006510008172-7) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o imposto decorrente de nota fiscal considerada inidônea indicando operação tributada como não tributada, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO:31/03/2011. ACORDAO N.2714- 2a. CPJ. RECURSO N.6032 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510000466-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Alegação não levantada em sede de impugnação constitui-se em matéria não impugnada (art. 26, § 4º, da lei n. 6182/1998). 3. O contribuinte que se encontrar na condição de “ativo não regular” deve fazer o recolhimento antecipado do ICMS no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/04/2011. DATA DO ACÓRDÃO:05/04/2011. ACORDAO N.2715- 2a. CPJ. RECURSO N.6022 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004761-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara improcedente o AINF, quando devidamente comprovado nos autos que a mercadoria foi internada no Estado de destino (Amapá), situação que refuta a presunção de que houve internamento dessa mercadoria no Estado do Pará. 3. Recurso de ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/04/2011. DATA DO ACÓRDÃO:05/04/2011.

Banco do Estado do Pará

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 224019
DISPENSA: 6/2011

Data: 16/03/2011

Valor: 390.066,00

Objeto: Serviços de transporte de carga fracionada

Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei N.º 8.666/93

Contratado(s):

Nome: Juventus Transportes Ltda-ME

Endereço: R Dois, Bairro: Turu, 28

CEP. 65065-590 - São Luís/MA

Complemento: Residencial Pinheiros, III

Telefone: 9132732892

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 224028
CONTRATO: 19

Exercício: 2011

Objeto: Serviços de transporte de carga fracionada

Valor Total: 390.066,00

Data Assinatura: 15/04/2011

Vigência: 15/04/2011 a 11/10/2011

Dispensa: 6/2011

Contratado: Juventus Transportes Ltda-ME

Endereço: R Dois, 28

CEP. 65065-590 - São Luís/MAComplemento: Residencial Pinheiros III

Telefone: 9132732892

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

CONVOCAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223920
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2010

Convocamos o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à sua contratação, para o cargo de Técnico Bancário.

Município: Itaituba

Nome	Colocação	CPF	Local de Apresentação
Raul Bento Ferreira de Aquino	11º (reserva técnica de Oriximiná)	74100343272	Agência Óbidos, localizada na Av. Dr. Corrêa Pinto, 74, bairro Centro, Óbidos – PA.

Obs: O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE CESSÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223897
PORTARIA Nº 380, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto Governamental de 01 de Janeiro de 2011, publicado no DOE nº. 31.824 de 03/01/2011 e considerando o ofício nº.534/2011 - CCG, de 14.04.2011.

R E S O L V E:

CEDER, a servidora LÚCIA CRISTINA DE ANDRADE, matrícula nº 5156637/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para a Casa Civil da Governadoria - CCG, com ônus para o órgão de origem, a partir de 11/04/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 18 de abril de 2011.

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Secretário de Estado de Planejamento

Orçamento e Finanças